DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5951/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12344/2013
PROTOCOLO	:	1432713
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-WALDELI DOS SANTOS ROSA 2-ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2373/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO E SUPORTE RESPIRATÓRIO DE USO HOSPITALAR E DOMICILIAR
CONTRATADA	:	RESPIRARE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.711,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO E SUPORTE RESPIRATÓRIO DE USO HOSPITALAR E DOMICILIAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 2373/2013** - (peça 18, fls. 122-127).

A *Decisão Singular nº 120/2015* (peça 33, fls. 177-180) publicada no DOE/TCE/MS nº 1080 de 14/04/2015 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Eletrônico nº 015/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 2373/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de equipamento de ventilação e suporte respiratório de uso hospitalar e domiciliar para atender a paciente da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 44.711,00 (quarenta e quatro mil setecentos e onze reais), conforme instrumento contratual - (peça 18, fls. 122-127).

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 27563/2015** - (peça 35, fls. 182-184).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-8102/2016** - (peça 36, fls. 185-186), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório *Pregão Eletrônico nº 015/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 2373/2013* foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular nº 120/2015* (peça 33, fls. 177-180).

Como objeto, o pacto visa à aquisição de equipamento de ventilação e suporte respiratório de uso hospitalar e domiciliar para atender a paciente da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 44.711,00 (quarenta e quatro mil setecentos e onze reais), conforme instrumento contratual - (peça 18, fls. 122-127).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 24):

Valor Contratado	R$ 44.711,00
Valor Final Contratado	R$ 44.711,00
Valor Empenhado	R$ 44.711,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 44.711,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.711,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 35, fls. 184), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2373/2013 celebrado entre o Município de Costa Rica através do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica** (CNPJ n° 13.996.218/0001-90) **e a empresa Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda - me** (CNPJ n° 09.219.503/0001-27), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em seu r. Parecer, assim conclui: (peça 36, fls. 185), *in verbis:*

> "A par do exposto, **esta Procuradoria de Contas se pronuncia** no seguinte sentido:
>
> **I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 2373/2013**, com fundamento nas disposições constantes no artigo 120, inciso III e suas alíneas, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 2373/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS**, CNPJ/MF n.º 13.996.218-0001-90, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n.º 076.514.778-55, bem como por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n.º 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 09.219.503/0001-27, representada pela Senhora Paula Renata Carvalho, CPF/MF nº 023.616.171-70, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** aos Ordenadores de Despesas, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n.º 326.120.019-72 e Senhora Adriana Maura Maset Tobal, CPF/MF n.º 076.514.778-55, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator